



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUI/SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

CIRCULAR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021/2022 PRÁTICOS DE FARMÁCIA E EMPREGADOS EM FARMÁCIA, DROGARIAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS EM GERAL

Itapetininga/SP, 18 de Novembro de 2021.

Aos Escritórios de Contabilidade e Empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, das cidades de: ITAPETININGA, ALAMBARI, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, BURI, GUAREÍ, SARAPUÍ, SÃO MIGUEL ARCANJO, TATUI, CESARIO LANGE, PORANGABA, QUADRA E TORRE DE PEDRA.

Comunicamos que foi celebrada a Convenção Coletiva de Trabalho dos Práticos de Farmácia e Empregados em Farmácias, Drogarias, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos em Geral, com vigência de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022. A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica exclusivamente para os empregados nas empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos na base territorial dos sindicatos convenentes. Cópias na íntegra da CCT poderão ser obtidas pelo site da entidade: www.secitr.com.br

PISOS SALARIAIS: Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a vigorar no período de 01/07/2021 até 31/12/2021:

1. R\$ 1.178,00 (um mil e setenta e oito reais) para os empregados exercentes das funções de "office-boy", pacoteiro ou empacotador, auxiliar de reposição e faxineiro;
2. R\$ 1.455,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para os empregados em geral;
3. R\$ 1.598,00 (um mil e quinhentos e noventa e oito reais) para os entregadores motorizados;
4. R\$ 1.629,00 (um mil e seiscentos e vinte e nove reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;
5. R\$ 1.673,00 (um mil e seiscentos e setenta e três reais) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação;
6. R\$ 2.041,00 (dois mil e quarenta e um reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia;
7. R\$ 3.523,00 (três mil e quinhentos e vinte e três reais) para os empregados no cargo de "gerente".

Base Territorial: Itapetininga, Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Buri, Guareí, Sarapuí, São Miguel Arcanjo; Tatuí, Cesário Lange, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUÍ/SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

Parágrafo único: Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a vigorar no período de 01/01/2022 até 30/06/2022:

1. R\$ 1.231,00 (um mil e duzentos e trinta e um reais) para os empregados exercentes das funções de "office-boy", pacoteiro ou empacotador, auxiliar de reposição e faxineiro;
2. R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais) para os empregados em geral;
3. R\$ 1.670,00 (um mil e seiscentos e setenta reais) para os entregadores motorizados;
4. R\$ 1.703,00 (um mil e setecentos e três reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;
5. R\$ 1.749,00 (um mil e setecentos e quarenta e nove reais) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação;
6. R\$ 2.133,00 (dois mil e cento e trinta e três reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia;
7. R\$ 3.682,00 (três mil e seiscentos e oitenta e dois reais) para os empregados no cargo de "gerente".

ATUALIZAÇÃO SALARIAL: Os salários de julho de 2020, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula nominada Atualização Salarial da norma coletiva imediatamente anterior, serão reajustados, em 9,22 % (nove vírgula vinte e dois por cento) a título de atualização salarial, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Salários até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): As empresas concederão o reajuste previsto nesta cláusula em 2 (duas) parcelas, ambas calculadas sobre o salário vigente em 1º de julho de 2020, sendo:

I - A partir de 1º de julho de 2021: Aplicação do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento);

II - A partir de 1º de janeiro de 2022: Aplicação do percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), somando-se o valor resultante ao salário reajustado em 1º de julho de 2021, portanto essa segunda parcela não será retroativa a 10 de julho de 2021, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo segundo: Salários acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de Julho de 2020: Serão reajustados mediante livre negociação com o empregador, garantida parcela fixa mínima de R\$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais), em 2 (duas) parcelas, sendo:

I - A partir de 1º de julho de 2021: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II - A partir de 1º de janeiro de 2022: R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais), somando-se o valor



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fis.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUÍ/SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

resultante ao salário reajustado em 1o de julho de 2021, portanto essa segunda parcela não será retroativa a 1o de julho de 2021, surtindo efeitos a partir de 1o de janeiro de 2022.

Parágrafo terceiro: Nas rescisões contratuais havidas até 31/12/2021, as empresas deverão antecipar a segunda parcela para cômputo no cálculo das verbas rescisórias, contudo, não serão devidos retroativos desde julho/2021, considerando a garantia de pagamento do abono proporcional previsto nas cláusulas seguintes.

Parágrafo quarto: Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1o de julho de 2020 até 30 de junho de 2021, poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo quinto: Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei no. 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

Parágrafo sexto: As empresas que não optarem pelo parcelamento e que tenham concedido o reajuste integral de 9,22% a partir de 1/07/2021 ficam desobrigadas da aplicação das condições para parcelamento previstas na cláusula quarta da presente norma, bem como do abono prevista na cláusula quinta.

ABONO: Aos empregados admitidos até 30 de junho de 2021 e que estejam com seus contratos ativos em janeiro de 2022, será pago abono único de R\$ 30,00 a cada R\$ 100,00 (cem reais) do salário vigente em junho de 2021, a ser pago na folha de pagamento de janeiro de 2022.

Parágrafo primeiro: Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa, até a data de pagamento do abono (01/2022), o valor do respectivo abono será pago na rescisão (TRCT) no prazo legal, de forma proporcional aos meses trabalhados no período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo segundo: Empregados que recebam acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o abono único é limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo terceiro: Os valores pagos a título de abono único são indenizatórios, não têm caráter remuneratório, não se incorporando ao salário, bem como não constituído base e incidência de quaisquer encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e seus reflexos, nos termos do artigo 457, § 2o, da CLT.

ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2020: Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2020 serão reajustados no mesmo percentual previsto na cláusula nominada "Atualização Salarial" desta Convenção



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUÍ/SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

Coletiva de Trabalho.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	<p>- 2% (dois por cento da remuneração do empregado, limitado a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);</p> <p>- A contribuição será descontada MENSALMENTE, a partir do mês de JULHO/2021.</p>
RAIS	<p>- As empresas ficam obrigadas a enviar cópias das RAIS's ao sindicato dos empregados, até 30 dias após a entrega no sistema bancário.</p>
CAGED - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS	<p>- Para finalidades estatísticas e de análises da mobilidade da categoria, as empresas se comprometem a remeter ao sindicato profissional, no mesmo prazo para remessa as SRTE's, previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.923/65, uma cópia da relação de admissões e dispensas de empregados.</p>
DIA DO COMERCIÁRIO	<p>- Em homenagem ao Dia do Comerciário, 30 de Outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal, a ser paga juntamente com o salário do mês de Outubro/21.</p>

Conforme determinado em CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022 em sua cláusula SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA SINDICAL, INDEPENDENTE da Reforma Trabalhista - mantém-se a **OBRIGATORIEDADE** da realização de homologação na ENTIDADE SINDICAL da CATEGORIA para os funcionários que tiverem mais de 12 (doze) meses de serviço, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório e **MULTA** estabelecida na cláusula sexagésima quarta da CCT.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MARCELO LUCIO DE MEIRA
Presidente